



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Segunda-feira • 7 de Março de 2022 • Ano • Nº 3527

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Avisos de Ratificação do Ato Dispensa de Licitação Nº 033/2021 - Processo: P.A Nº 067/2022 - Contratada: NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA.**
- **Contrato Prestação de Serviços N.º001/2022 - Termo Aditivo ao contrato que celebram entre si o serviço autônomo de água esgoto – SAAE de Coribe e a pessoa física Bruno De Moura Silva Ferreira.**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Dispensas de Licitações**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

### **Avisos de Ratificação do Ato Dispensas de Licitação**

**Espécie:** Dispensa de Licitação n.º 033/2021, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993; **Favorecido:** NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.797.967/0001-95; **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública; **Vigência:** 12 meses; **Processo:** P.A n.º 067/2022; **Cobertura Orçamentária:** 02.02.00 – 04.122.007.2017 – 3.3.9.0.39.00.00; **Autorização:** em 04/03/2022; **Ratificação:** em 07/03/2022.

Coribe - Bahia, 07 de março de 2022.

Murillo Ferreira Viana  
Prefeito Municipal



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/fax.: 77 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

**Contratos**



**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**N.º001/2022**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O SERVIÇO  
AUTONOMO DE ÁGUA ESGOTO – SAAE  
DE CORIBE E A PESSOA FÍSICA BRUNO  
DE MOURA SILVA FERREIRA.**

O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA ESGOTO – SAAE, autarquia pública municipal, criado através da Lei n.º 088-A/70 de 29 de maio de 1970, com sede na Rua Luiz Viana Filho, 337, Centro, Coribe - Bahia, CEP: 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 15.869.563/0001-98, neste ato representado pelo seu Diretor o Sr. Max Tulio de Oliveira Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.132.276 SSP/GO e CPF: 659.831.495-04, residente e domiciliado na Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe – Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado Bruno de Moura Silva Ferreira, brasileiro, solteiro, registrado no CPF sob o n.º 011.647.045-32 e RG n.º 824205057 SSP/BA, residente à Av Monsenhor Montalvão, nº 540, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado, **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**DO FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO**

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a locação de um veículo com motorista para prestação de serviços de transporte de material, utilizado na manutenção do sistema de tratamento de água, transporte este da cidade de Bom Jesus da Lapa-Bahia até a ETA (estação de tratamento de água), localizada no povoado de ranchinho, cidade Coribe-Ba, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8666/1993, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1-Contratação de pessoa física para locação de um veículo Ford F4000 de Placa IJE5E67, com motorista para prestação de serviços de transporte de material, utilizado na manutenção do sistema de tratamento de água, transporte este da cidade de Bom Jesus da Lapa-Bahia até a ETA (estação de tratamento de água), localizada no povoado de ranchinho, cidade Coribe-Ba, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo de Contrato:

1.2. Objeto da contratação:

Item	Destino	Unid.	Quant.	Valor Unitário por Kilometro	Valor Total



1	serviços de transporte de material, utilizado na manutenção do sistema de tratamento de água, transporte este da cidade de Bom Jesus da Lapa-Bahia até a ETA (estação de tratamento de água), localizada no povoado de ranchinho, cidade Coribe- Bahia	km	267,75km	6,00	1.606,50
<b>Valor Total</b>					<b>1.606,50</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

2. O regime de Execução do presente Contrato de prestação de serviços de empreitada por preço global, sem fornecimento de material.

§ 1º - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo SAAE de Coribe, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3. Os serviços objeto deste contrato serão executados de acordo o objeto do contrato, onde o CONTRATADO, retirará os produtos pertencentes a esta autarquia, na cidade de Bom Jesus da Lapa-Bahia e entregará a mesma na ETA (Estação de Tratamento de Água), no Povoado de Ranchinho no interior do Município de Coribe, Bahia, percorrendo um total de 267,75 Km.

3.1. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta do serviço realizado.

3.2. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relatórios contendo ocorrências dos serviços ora executados.

3.3. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pelo SAAE de Coribe – Bahia.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4. O serviço será remunerado em contraprestação do serviço prestado, o CONTRATANTE pagará o CONTRATADO a importância estimada mensal de R\$ 1.606,50 (um mil e seiscentos e seis reais e cinquenta centavos), correspondendo a distância de 267,75 km a um valor de R\$ 6,00 (seis reais), o Km rodado.

4.1. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor do CONTRATADO, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da



Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

4.1.1.O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

4.2. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA.

4.3. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este instrumento de contrato.

4.4. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

4.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços.

4.6. Sobre o valor devido ao CONTRATADO, a Administração do SAAE efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

4.7. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.

4.8. É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.**

5. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

#### **CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA.**

6. O contrato terá vigência com o início contado a partir de sua assinatura, e o termino previsto para 08/03/2022.



6.1. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos e ser houver interesse da contratante.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

7. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.09.00 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
17.512.058.2.145 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE 3.3.9.0.36.00 – Outro  
Serviço Terceiro – Pessoa Física

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

8. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

8.1. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

8.2. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos Clientes, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CONTRATADO estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

9.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

9.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará o CONTRATADO, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

9.3. Advertência;

9.3.1. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

9.3.2. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;



- 9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 9.4. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 9.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:
- 9.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 9.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.8. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 9.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.10. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:
- 10.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:





- 10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
  - 10.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - 10.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;
  - 10.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
  - 10.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
  - 10.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
  - 10.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.2. Por rescisão judicial promovida por parte do CONTRATADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
- 10.2.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
  - 10.2.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado o CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,
  - 10.2.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado o CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.





10.4. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

10.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

10.4.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.5. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

10.6. A rescisão não eximirá o CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

10.7. O contrato poderá ser reincidido pelo SAAE de Coribe, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

11. O CONTRATANTE obriga-se a:

11.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

11.2. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação do serviço;

11.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

12. O CONTRATADO obriga-se a:

12.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pelo SAAE;



- 12.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 12.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes deste instrumento de contrato.

12.4.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CONTRATADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO.**

13. É vedado o CONTRATADO, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

14. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural do SAAE deste Município, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe - Bahia, 07 de março de 2022

Max Tulio de Oliveira Ferreira  
Diretor  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
15.869.563/0001-98  
CONTRATANTE

Bruno de Moura Silva Ferreira  
Pessoa Física  
CPF n.º 011.647.045-32  
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_